



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE


Diogo Correia

CONTRATO DE AVENÇA

ENTRE:

PRIMEIRO: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, pessoa coletiva n.º 672001012, com sede na Rua de São João n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, contribuinte da Segurança Social n.º 20003553405, representada por, Bruno Filipe de Freitas Belo na qualidade de Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade, com poderes bastantes para este ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante,**

E

SEGUNDO: _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, beneficiária da Segurança Social n.º _____, residente na _____, doravante designado por **Segundo Outorgante;**

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, autorizado por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 30 de junho de 2023 e despacho de adjudicação datado de 30 de junho de 2023 do Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade, ao abrigo do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, todos na sua atual redação, subordinado às seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O objetivo do contrato consiste na prestação de serviços, na modalidade de avença, a fim de executar tarefas específicas no apoio à transição para o novo quadro de fundos comunitários, Construir



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE**

2030, nomeadamente, no reforço do apoio técnico aos técnicos que efetuarão a análise e pagamento dos incentivos envolvendo atualização ou substituição do hardware existente, uniformização das tecnologias utilizadas e manutenção dos equipamentos utilizados.

Cláusula Segunda

(Produção de efeitos)

O presente contrato é celebrado por 12 meses, com início a 1 de julho de 2023 e termo a 30 de junho de 2024, tendo a sua minuta sido aprovada no dia 30 de junho de 2023.

Cláusula Terceira

(Encargos e Cabimento)

1- O primeiro outorgante pagará mensalmente ao segundo outorgante a quantia de 1.205,51€ (mil duzentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) por cada mês completo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O encargo global dos honorários devidos ao segundo outorgante é de 14.466,12€ (catorze mil quatrocentos e sessenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor para 2023 de 7.233,06€ (sete mil duzentos e trinta e três euros e seis cêntimos) e para 2024 de 7.233,06€ (sete mil duzentos e trinta e três euros e seis cêntimos), o qual será suportada pela rubrica 01.01.07 do orçamento da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade - Pessoal em regime de tarefa e avença.

3 – O compromisso associado a este contrato tem o número DQ 42303551.

Cláusula Quarta

(Cessação do Contrato)

O presente contrato pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos, sem obrigação de indemnizar.




Diogo Carneiro

Cláusula Quinta

(Sigilo Profissional)

- 1 - O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no cumprimento da presente prestação de serviços.
- 2 - O não cumprimento do estipulado no presente contrato confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o contrato e de proceder civil e criminalmente contra o segundo outorgante.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a. Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- d. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- f. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- h. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
- i. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- j. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

4. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.

6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula Sétima

(Foro Competente)

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi precedido por ajusto direto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 20.º do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º conjugado com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro na sua atual redação.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, bem como do seu Registo Criminal.

Assim o outorgam.

O presente contrato constituído por 6 páginas, é feito e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2023

O Primeiro Outorgante

Bruno Filipe de Freitas Belo

O Segundo Outorgante

Diogo Henrique Pereira Carreira